



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

**2) PL 844/2021 dos Vereadores Rodrigo Goulart (PSD), Sandra Santana (PSDB), Marcelo Messias (MDB) e Sansão Pereira (REPUBLICANOS)**

PARECER Nº 182/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 24/03/2022, PÁGINA 108, COLUNA 02.

PARECER Nº 853/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 10/08/2022, PÁGINA 125, COLUNA 01.

### **PARECER Nº 235/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 844/2021**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart, Sandra Santana, Marcelo Messias e Sansão Pereira, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Gastronomia Japonesa a ser comemorada, anualmente, com início no dia 25 de outubro e término no dia 1 de novembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sobretudo porque: (i) o inciso constante da propositura remete equivocadamente à data 6 de agosto; e (ii) a fixação de prazo rígido para a regulamentação do Poder Executivo constitui infringência ao princípio da separação e harmonia entre os poderes”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 29/03/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)  
Ver. Roberto Tripoli (PV)  
Ver. Rute Costa (PSDB) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2022

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).